



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 937, DE 05-10-71

PROJETO DE LEI Nº 941/71

Súmula - Institui o Museu Histórico de Arapongas, e dá outras providências.

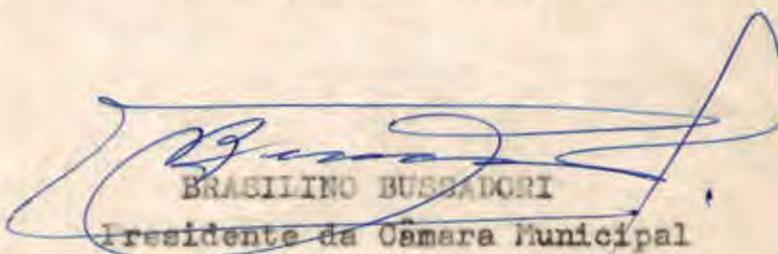
Art. 1º - Fica instituído, no Departamento de Educação e Cultura, o MUSEU HISTÓRICO DE ARAPONGAS, que terá como objetivo angariar e guardar objetos de valor histórico relativos à constituição e desenvolvimento do Município, e consequente divulgação.

Art. 2º - O Museu funcionará em local designado e será - franquesado ao público nos sábados, domingos e feriados, podendo o Poder Executivo, se necessário, designar funcionário para nêle prestar serviços.

Art. 3º - Oportunamente será baixado regulamento próprio pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1.971.


BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara Municipal


BENEDITO BARONEZA
1º Secretário em Exercício.

d/jjb.

